



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____ / ____ / ____ Hrs: ____ Sob Nº ____ Ass.: ____	☒	Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Projeto de Lei nº ____ / de ____ de outubro de 2021

“Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562 de 19 de janeiro de 2017, que *“Institui e regulamenta a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas do parlamentar e dá outras providências.”*”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a verba de natureza indenizatória, nos termos do § 11, do artigo 37 da Constituição Federal, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares externas de vereador, no valor de **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais)**, que terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da verba indenizatória do Vereador que for eleito Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, depositados na conta corrente titular do Edil.”

Art. 2º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, fica acrescido do § 5º, com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

“§ 5º O valor da verba indenizatória será revista na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Cáceres (RGA).

Art. 3º O auxílio alimentação passa a integrar o PPA/2022-2025, a LDO/2022 e a LOA/2022 e suas alterações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.

DOMINIGOS OLIVIERA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

CELSO

SILVA:458603781
49

Assinado de forma digital por
CELSO SILVA:45860378149
Dados: 2021.11.03 13:04:24
-04'00'

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

FLAVIO ANTONIO
LARA

SILVA:70389977187

Assinado de forma digital por
FLAVIO ANTONIO LARA
SILVA:70389977187
Dados: 2021.11.03 13:05:17
-04'00'



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

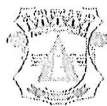
Com efeito, a verba indenizatória é uma cota única mensal destinada a custear os gastos dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres, exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

A Lei Municipal nº 2.562, de 19 de janeiro de 2017, detalha as regras para o uso da Verba Indenizatória, e determina que só podem ser indenizadas despesas realizadas pessoalmente pelos vereadores na execução de suas atividades parlamentares externas, devendo ser apresentado relatório mensal das atividades desempenhadas pelo edil, ficando dispensada a prestação de contas (Art. 1º, § 3º).

Por exemplo, a Câmara Municipal de Cáceres dispõe de apenas 02 (dois) veículos para utilização em fins institucionais, e, nesse aspecto, os Vereadores tem se utilizado de seus veículos próprios para atender as demandas de toda a região da grande Cáceres, inclusive os Distritos, sendo que o valor da V.I., não está se mostrando suficiente para o pagamento das despesas desenvolvidas pelo Edil.

O valor atualmente fixado é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), que representa aproximadamente 56,31% do subsídio percebido pelo Vereador, que hoje é de R\$ 8.522,98 (oito mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), porém, o valor tem se mostrado insuficiente para o pagamento das despesas dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres na sua atividade parlamentar, razão pela qual adotou-se o mesmo percentual aplicado à Câmara Municipal de Cuiabá/MT, que fixou um percentual de 75% em relação a verba indenizatória (doc. anexo).

O valor da verba indenizatória leva em conta o índice da inflação até a presente data, que foi fixada em 9% (nove por cento) e, por isso, o valor perfaz **R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).**



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

A medida é fruto de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a Câmara Municipal de Cuiabá e o Ministério Público Estadual (MPE) e foi homologado pelo Tribunal de Justiça no dia 23/08/2021:

“2) O pagamento da verba indenizatória prevista na Lei nº 6.625/2021 não poderá superar, a partir de 01/01/2022, o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do respectivo subsídio dos vereadores; e (TJMT - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Número: 1002008-18.2021.8.11.0000 - Órgão julgador colegiado - Relator GABINETE DO DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA)

Considerando as vedações trazidas no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Projeto de Lei em Análise somente vigorará a partir de 1º de janeiro de 2022.

Além disso, a Mesa Diretora colheu o Relatório de Impacto Orçamentário, e, verificou que a presente alteração legislativa está dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. anexo).

Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.

DOMINIGOS OLIVIERA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

CELSO

SILVA:4586037814

9

Assinado de forma digital por
CELSO SILVA:45860378149
Dados: 2021.11.03 13:03:48
-04'00'

MAZÉH SILVA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

Tesoureiro

FLAVIO ANTONIO

LARA

SILVA:70389977187

Assinado de forma digital
por FLAVIO ANTONIO LARA
SILVA:70389977187
Dados: 2021.11.03 13:06:29
-04'00'